

A T A

21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019.

Em 29 de abril de 2019, às 17 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Vigésima Primeira Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. A Sra. Michella Christian S. F. Lima, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 031/2019-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. 1) Auxiliar o Acionista Controlador e a Assembleia Geral Ordinária da Companhia Energética de Brasília – CEB, na indicação dos Conselheiros de Administração da empresa, conforme constantes do Ofício SEI-GDF nº 342/2019 - GAG/GAB, de 29 de março de 2019. Tratam das seguintes indicações:

a) Sr. Handerson Cabral Ribeiro. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Portaria nº 239/2014 da VALEC, com a nomeação do indicado para o cargo comissionado de Superintendente de licitações, Atas também da VALEC da 314ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Termo de Posse para o cargo de Diretor de Administração e Finanças interino, Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração e Termo de Posse, elegendo-o para o cargo de Diretor de Engenharia, publicações do Diário Oficial da União e Termo de Posse de Diretor-Presidente e Declarações de Desimpedimentos firmadas com a VALEC, Ata da 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF, a qual elege o indicado para o cargo de Diretor-Presidente e Diretor de Administração em exercício daquela companhia, bem como os referidos Termos de Posse, publicação no DOU, Seção 1, nº 147 de 04 de agosto de 2015, com a nomeação para assumir interinamente o cargo de Diretor de Administração e Finanças da VALEC, publicações no DOU, na Seção 2, nº 129 de 09 de junho de 2009 e nº 201 de 19 de outubro de 2011, com a nomeação e exoneração para o cargo de Assessor, código DAS 102.4, da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, respectivamente, publicações no DOU, na Seção 2, nº 210 de 01 de novembro de 2011 e nº 116 de 18 de junho de 2012, com a nomeação e exoneração para o cargo de Gerente de Projetos, código DAS 101.4, do Departamento de Programas de Transportes Terrestres da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes e

publicações no DOU, na Seção 2, nº 116 de 18 de junho de 2012 e nº 61 de 31 de março de 2014, com a nomeação e exoneração para o cargo de Superintendente Regional, código DAS 101.4, da Superintendência Regional nos Estados de Goiás e Distrito Federal – DNIT/GO/DF, respectivamente; Diploma de Bacharel em Engenharia Civil, emitido pela Universidade Estadual de Goiás – UEG, Certificado de Especialização em Gestão da Administração Pública, emitido pela Universidade Castelo Branco; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-GO; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Handerson Cabral Ribeiro**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB. **b) Sr. Walter Luis Bernardes Albertoni.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Atas de eleição do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal da Petrobras, Sanepar, Ser Educacional S.A., Mahle Metal Leve S.A., Banco Bradesco S.A., Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., Industrias Romi S.A., Bradespar S.A., Paranapanema S.A., e Termo de Posse para o cargo de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; cópia da Carteira de Identidade profissional, emitida pela OAB-SP; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça

Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Certidão de Regularidade de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Walter Luis Bernardes Albertoni**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB. **c) Sr. Bolivar Tarragó Moura Neto**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Ata da 127ª e da 147ª Reunião Extraordinária com a eleição e renúncia, respectivamente, do indicado aos cargos de Diretor de Administração e Diretor de Relações com Investidores substituto da Telebras S.A., e Portarias publicadas no Diário Oficial da União – DOU, com a nomeação e exoneração de cargos na Caixa Econômica Federal, Ministério da Fazenda, Coordenador-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Ministério do Trabalho; Diploma de Bacharel em Economia, emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. Em relação a certidão da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, não foi possível a sua emissão, pois consta do site da Justiça Federal a seguinte mensagem: "Com base nas informações digitadas, o sistema não pode emitir a certidão, pois foi detectada como positiva ou ocorreu homonímia (nomes semelhantes). Assim, para a emissão da certidão, o requerente deverá dirigir-se à Seção de Certidões localizada no edifício-sede da Justiça Federal, das 9:00 às 18:00 hs (Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF)", fica a referida certidão como pendência devendo ser apresentada antes da posse, bem como a apresentação do Certificado de Reservista, salvo melhor juízo da Assembleia Geral de

A

es 3

G

Acionistas. Em relação aos demais pontos, o Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Bolivar Tarragó Moura Neto**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB. **d) Sr. Ivan Marques de Toledo Camargo**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: Curriculum Vitae; Diploma de Bacharel em Engenharia Elétrica, emitido pela Universidade de Brasília – UNB, e Diploma de Doutorado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Nacional Politécnico de Grenoble - França; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2019; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Ivan Marques de Toledo Camargo**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB. **e) Sr. Tiago Modesto Costa**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: Curriculum Vitae; Carteira de Identidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-TO; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-TO, Título Eleitoral; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias



- SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Tocantins; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Tiago Modesto Costa**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB. **f) Sr. Ricardo Bernardo da Silva.** Empregado eleito, conforme previsto no art. 17, § 1º do Estatuto Social e processo SEI nº 00093-00000179/2019-11. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: Curriculum Vitae; Diploma de Bacharel em Administração, emitido pela Universidade Católica de Brasília; Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pelo DETRAN/DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2019; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Tocantins; Receita Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. Em relação a certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, não foi possível a sua emissão, pois consta do site da Secretaria a seguinte mensagem: "NÃO FOI POSSÍVEL EMITIR SUA CERTIDÃO. Verifique qual foi sua pendência em umas das Agências de Atendimento da Receita ou Unidades de Atendimento do Na Hora.", fica a referida certidão como pendência devendo ser apresentada antes da posse, salvo melhor juízo da Assembleia Geral de Acionistas. Em relação aos demais pontos, o Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Ricardo Bernardo da Silva**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de


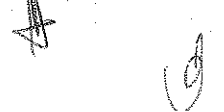
A

28/5

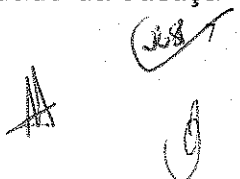
9

Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB.

2) Auxiliar o Acionista Controlador e a Assembleia Geral Ordinária da Companhia Energética de Brasília - CEB, na indicação dos Conselheiros Fiscais da empresa, conforme constantes do Ofício SEI-GDF nº 343/2019 - GAG/GAB, de 29 de março de 2019. Tratam das seguintes indicações: **a) Sr. Anderson Gustavo Torres.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Portarias de 22 de junho de 2004, com a designação do indicado para a função de Chefe da Delegacia de Repressão a Entorpecentes/DRCOR/SR/DPF/RR, FG 03, Portarias de 20 de setembro de 2004, nº 1024, designando-o para o cargo de Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional do Estado de Roraima do mencionado Departamento, código DAS 101.1, Portarias de 12 de junho de 2007, nº 591, para exercer o encargo de substituto do Chefe do Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial da Divisão de Operações de Repressão a Entorpecentes da Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes da Diretoria de Combate ao Crime Organizado do mencionado Departamento, código DAS 101.1; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pelo Centro Universitário de Brasília - Uniceub; cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pela Detran-DF; relação de bens contidos em formulário emitido pelo indicado; Certificado de Reservista; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. Ficou pendente a apresentação do Título Eleitoral do indicado para constar dos seus assentamentos de Conselheiro, devendo o mesmo ser apresentado antes da posse, salvo melhor juízo da Assembleia Geral de Acionistas. Em relação aos demais pontos, o Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Anderson Gustavo Torres**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para

o cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília – CEB. **b) Sr. Reginaldo Ferreira Alexandre.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Atas de eleição do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal da Petrobras, Sanepar, Ser Educacional S.A., Mahle Metal Leve S.A., Banco Bradesco S.A., CPFL Energia S.A., Movida Participações S.A., Paraná Banco S.A., Cremer S.A., Iochpe-Maxion S.A., Aliansce Shopping Centers S.A., e BRF S.A.; Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, emitido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; cópia da Carteira de Identidade; Título Eleitoral; inscrição no PIS; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Reginaldo Ferreira Alexandre** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília – CEB. **c) Sr. Renê Sanda.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; declarações emitidas pela Eletrobras Distribuição do Piauí, do Acre, de Roraima, de Rondônia, e da Companhia Energética de Alagoas, com a eleição do indicado para o Conselho Fiscal daquelas empresas, e declarações da CPFL Energia S.A., do Fundo Garantidor de Créditos, e da Tupy S.A., com as eleições do indicado para o Conselho de Administração, e declaração do Banco do Brasil informando que o indicado, foi Diretor de Gestão de Riscos do referido Banco; Diplomas de Bacharel e Mestre em Estatística, ambos emitidos pela Universidade de São Paulo – USP e Certificado de Pós-Graduação “*Latu-Senso*” no curso de MBA Executivo em Finanças; cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pela Detran-DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2019; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça



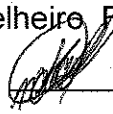
Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Renê Sanda**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia Energética de Brasília – CEB. **d) Sr. João Emigdio da Costa e Silva**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Economia, emitido pela Universidade de Brasília; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP/DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. Em relação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, foi emitida a certidão positiva de distribuição (especial – ações cíveis e criminais), na qual o indicado consta como parte no polo passivo em duas Ações Cíveis Públicas nº 0052829-44.2014.8.07.0018 e nº 0708100-47.2018.8.07.0018, movidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal, AGEFIS, TERRACAP e diversos outros réus, dentre eles está o indicado. As referidas ações foram, conforme consta das Certidões de Inteiro Teor, em anexo, ajuizadas em 19/12/2014 e distribuídas no PJE em 9/07/2018, tendo ambas “como pedido liminar a abstenção de publicidade, vendas, promessas de vendas hipotecas e outros atos que manifestem intenção de vender lotes do parcelamento Mini Chácaras do Lago Sul Quadras 4 a 11 e como pedido principal a condenação ao desfazimento do parcelamento irregular, recompondo a gleba em seu estado anterior e removendo todas as edificações irregulares ali erigidas. Os réus iniciais foram citados às fls. 426/427, 430/431, 495/496, 498/499, tendo apresentado sua defesa às



fls. 501/544 e 546/552. Contudo, documento juntado às fls. 1141/1198 trouxe a relação completa dos condôminos, os quais foram incluídos como litisconsortes passivos, devendo ser citados na forma do art. 554, §1º, do CPC.” O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após a análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores e das certidões negativas supracitadas, identificou a existência das ações sobreditas que tramitam na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF, ainda sem sentença proferida no 1º grau. Observa-se que tanto o indicado quanto o Distrito Federal e demais entes públicos estão no mesmo polo das ações o que indica, numa análise perfunctória, que não há interesses conflitantes entre o indicado e os entes públicos que integram o polo passivo das ações. Ademais, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista e com a CEB, pois sequer integram as referidas ações, sejam nos polos passivo ou ativo. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. João Emigdio da Costa e Silva**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Companhia Energética de Brasília – CEB.

e) Sr. Joel Antônio de Araújo. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Administração, emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-MG; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Joel Antônio de Araújo**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para

assunção do cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB.

f) Sr. Francisco José de Campos Amaral. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB; cópia da Carteira de Identidade profissional, emitida pela OAB-DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Francisco José de Campos Amaral**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB. Para constar, eu  (Jailson Luiz do Nascimento Valentino) lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte dos membros do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.


MICHELLA CHRISTIAN S. F. LIMA
JORGE RÊGO
MURILO B. DE BARROS